

Q2

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA
GESTÃO DE PRAIAS

(FREGUESIA DE SILVALDE)

NIPG 4785/22

Entre:

PRIMEIRO: - ADELINO MIGUEL LINO MOREIRA REIS, que outorga neste Contrato na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Espinho e em representação do **MUNICÍPIO DE ESPINHO**, Pessoa Coletiva número 501158740, com poderes para o ato;

e

SEGUNDO: - JOSÉ CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, que outorga neste Contrato na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde e em representação da **FREGUESIA DE SILVALDE**, Pessoa Coletiva número 506938034, com poderes para o ato.

Considerando que:

A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

O Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.

Nos termos do artigo 120.º do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.



A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

A par das regras estabelecidas pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do RJAL;

A alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Espinho a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º do RJAL, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as competências no âmbito de gestão das praias ficam melhor acauteladas se delegadas nas freguesias.

Assim, é celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Espinho na Junta de Freguesia de Silvalde, **em matéria de Gestão de praias, concretamente a Praia Pau da Manobra**.

Cláusula 2.ª - Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele faz parte integrante o respetivo anexo.

Cláusula 3.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido no anexo que dele faz parte integrante;
- b) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- c) O Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª - Prazo do contrato

O presente contrato de delegação de competências é válido desde a sua outorga pelo período do presente ano de 2022 e caducará a 31 de dezembro, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 16.ª, 17.ª e 18.ª.

CAPÍTULO II

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 5.ª - Definição do objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Espinho na Junta de Freguesia de Silvalde no que diz respeito a:

- a) Assistência a banhistas;
- b) Limpeza dos areais e recolha de resíduos;
- c) Instalação e higiene de equipamentos e apoios de praia;
- d) Financiamento para as Ações de Sensibilização do Centro Azul.

CAPÍTULO III RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 6.ª - Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências, no montante global de **30 000,00€ (trinta mil euros)**, são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante da seguinte forma:
 - a) Adiantamento de 20% após a assinatura do presente contrato;
 - b) A título de reembolso, na sequência da confirmação da elegibilidade das despesas constantes dos pedidos de pagamento efetuados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo Segundo Outorgante.
2. Os pagamentos serão efetuados até ao limite de 95% do montante máximo previsto, sendo os restantes 5% pagos após aprovação do relatório de avaliação final, previsto na cláusula 10.ª.

Cláusula 7.ª - Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Aprovar os relatórios de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 8.ª - Obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Segundo Outorgante fica obrigado a:
 - a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
 - c) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 10.ª.

Cláusula 9.ª - Obrigações adicionais

Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se sempre que necessário.

Cláusula 10.^a - Informação a disponibilizar pelo Segundo Outorgante

1. Serão elaborados pelo Segundo Outorgante os seguintes relatórios:
 - a) Relatórios de Acompanhamento que devem ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante;
 - b) Relatório de Avaliação Final, que deve ser entregue até ao dia 15 (quinze) de novembro do presente ano.
2. Os relatórios mencionados no número anterior devem seguir o modelo constante no Anexo I.
3. O Primeiro Outorgante poderá disponibilizar uma plataforma *online* para o reporte dos relatórios mencionados no número 1.
4. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 11.^a - Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa, importam para o Segundo Outorgante a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes.
2. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que o Segundo Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.
4. Os documentos de despesa são compostos pelas faturas que decorram das atividades desenvolvidas, acompanhadas dos respetivos recibos para que sirvam de comprovativo das despesas executadas.

Cláusula 12.^a - Ocorrências e emergências

O Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 13.^a - Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam o Segundo Outorgante, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA GESTÃO DE PRAIAS (FREGUESIA DE SILVALDE)

Data	Revisão
05-julho-2022	
Codificação	NIPG
PG03-00-IMP-11 04	4785/22

CAPÍTULO IV MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a - Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de delegar as competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 15.^a - Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

Cláusula 16.^a - Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

Cláusula 17.^a - Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 18.^a - Denúncia e Caducidade

A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS****Cláusula 19.^a - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
 - a) Câmara Municipal de Espinho: geral@cm-espinho.pt;
 - b) Junta de Freguesia de Silvalde: jfsilvalde@net.novis.pt.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a - Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a - Entrada em vigor

O presente contrato entrou em vigor no dia 01 de junho de 2022.

Cláusula 22.^a - Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* página web do Município de Espinho, com o endereço www.cm-espinho.pt e na página web da freguesia, com o endereço www.jf-silvalde.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

A minuta deste Contrato Interadministrativo e Anexo I foram presentes:

- à reunião ordinária da Câmara Municipal de Espinho realizada em 25 de maio de 2022 (Deliberação n.º 99/2022), com base na autorização facultada pela Assembleia Municipal de Espinho em 21 de dezembro de 2021, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2022, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, conforme Certidão anexa;
- à reunião da Junta de Freguesia de Silvalde realizada em 02 de junho de 2022, de acordo com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.^a do RJAL, com base na deliberação da Assembleia de Freguesia de Silvalde em 16 de dezembro de 2021, para efeitos de autorização, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo Regime Jurídico, conforme documentação também anexa.

O presente Contrato Interadministrativo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas Partes outorgantes.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA
GESTÃO DE PRAIAS
(FREGUESIA DE SILVALDE)

Data	Revisão
05-julho-2022	
Codificação	NIPG
PG03-00-IMP-11 04	4785/22



Espinho, aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois.

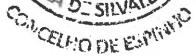
Pelo **MUNICÍPIO DE ESPINHO**,

O Presidente da Câmara Municipal de Espinho
Adelino Miguel Lino Moreira Reis



Pela **FREGUESIA DE SILVALDE**,


Presidente da
Junta da Freguesia de Silvalde,
José Carlos da Silva Teixeira



NIPG 4785/22

Reunião Ordinária de Câmara de 25/05/2022

Deliberação Nº 99/2022: Contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito da gestão de praias

Presente a informação n.º 1319/2022 da Divisão de Urbanismo e Ambiente, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo). Votação: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar as minutas dos Contratos interadministrativos de delegação de competências no âmbito da gestão de praias nas freguesias de Espinho, Paramos e Silvalde, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo da autorização facultada pela Assembleia Municipal de Espinho em 21 de dezembro de 2021, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2022, nos termos da alínea k) do n.º1 do artigo 25.º do RJAL.

A Secretaria da Câmara,



Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves

2

Anexo I

Praia: Silvalde

Ano: 2022

Componentes	Montante Previsto	Adiantamento	1.º Pedido	2.º Pedido	3.º Pedido	Retenção	Por executar
Vigilância e segurança	17 250,00 €						17 250,00 €
Limpeza e Higiene	11 250,00 €						11 250,00 €
Outras	1 500,00 €						1 500,00 €
TOTAL	30 000,00 €	6 000,00 €	- €	- €	- €	- €	30 000,00 €
Montante a transferir	30 000,00 €	6 000,00 €	- €	- €	- €	- €	30 000,00 €



JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO DE REUNIÃO DO EXECUTIVO

Reunião Ordinária de Junta de Freguesia de 02/06/2022

Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências no âmbito Da Gestão da “Praia Pau da Manobra” na Freguesia de Silvalde

Presente Certidão de Deliberação nº 99/2022 da Câmara Municipal de Espinho, sobre assunto em título, que se dá aqui como reproduzido e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos nela referidos, “em arquivo”. Votação: A Junta de Freguesia tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, no âmbito da Gestão da Praia “Pau da Manobra” sito na Freguesia de Silvalde, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com o artigo 131º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo da autorização facultada pela Assembleia de Freguesia de Silvalde de 16 de dezembro de 2021, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2022, nos termos da alínea g) do nº1 do artigo 9º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Esta minuta foi aprovada no final da reunião do executivo ao abrigo do nº3 do artigo 57º do RJAL.

O Secretário da Junta de Freguesia

Pedro Nuno Oliveira Tavares

Pedro Nuno de Oliveira Tavares



Z



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE

=====CERTIDÃO=====

José Manuel Alves Novo, na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de Silvalde. -----

Certifica que da ata da Reunião Ordinária desta Assembleia de Freguesia, realizada no 16 de dezembro de 2021 consta entre outras, a seguinte deliberação: -----

Foi aprovada por Maioria Parlamentar, a Proposta da Junta de Freguesia de Silvalde quanto à votação do Ponto 3 da Ordem de trabalhos: Apreciar e votar nos termos sa alínea a) do nº1 do art.º 9 da Lei 75/2012 de 12 de setembro os Documentos Previsionais – opções do plano e proposta de orçamento para o ano 2022, onde constam as Autorizações Prévias Genéricas, necessárias à execução dos Documentos Previsionais: “Autorização para a celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências e acordos de execução entre a Junta de Freguesia de Silvalde e Câmara Municipal de Espinho, ao abrigo da Lei n. 50/2018, de 16 de agosto, nos termos definidos na alínea g) do n. 1 do artigo 9. da Lei. 75/2013, de 12 de setembro. -----

Por ser verdade, fiz passar a presente certidão que assino e carimbo com o selo branco desta Autarquia. -----

Assembleia de Freguesia de Silvalde, 06 junho de 2022

O Presidente da Mesa

José Manuel A. Novo

(José Manuel Alves Novo)

